



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

LEI Nº 2.075, de 30 de dezembro de 1994.

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICI-
PAL Nº 1.885, DE 30-04-1993

=====

ÊNIO DILLMANN, vice-prefeito, no exercício do cargo de prefeito municipal de Santo Cristo - RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a optar entre a entrega de materiais de construção ou a edificação da casa própria pela municipalidade para os adquirentes abrangidos pelas alienações previstas pela Lei nº 1.885, de 30-04-1993.

Parágrafo único - A edificação mencionada neste artigo deverá ser em alvenaria e ter uma metragem mínima de 35m² (trinta e cinco metros quadrados), de acordo com plantas adotadas pelo setor de engenharia desta municipalidade.

Art. 2º - A entrega de materiais de construção ou a edificação da casa própria pela municipalidade deverão ser consolidadas em até 2 (dois) anos a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual.

Art. 3º - Permanecerão inalterados os valores das prestações estabelecidas pela Lei nº 1.885, de 30-04-1993.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, ainda, a proceder o aditamento dos instrumentos contratuais já firmados, no que couber.

Art. 5º - As parcelas pagas anteriormente ao aditamento contratual serão consideradas prestações quitadas para a aquisição do imóvel.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO CRISTO, 30 de dezembro de 1994.

Ênio Dillmann,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se

Maria Ester H. Philippsen,
Secretária da Administração.

**SANTO
CRISTO**

a força da comunidade
governo municipal